



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2018**  
**MODALIDADE: CONVITE Nº 01/2018**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:** Contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil, conforme especificações constantes do Anexo I deste instrumento.

**DA COMISSÃO QUE REALIZARÁ A LICITAÇÃO**

A presente licitação será realizada pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n°. 02/2018.

**ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”:**

**DATA:** até o dia 25/04/2018

**HORÁRIO:** até as 09h:00min (nove horas)

**LOCAL:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará- CISPARÁ, à Av. Orlando Maurício dos Santos, n° 222, bairro Senador Valadares, Município de Pará de Minas/MG, CEP 35.661-034.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**DATA:** dia 25/04/2018

**HORÁRIO:** 09h:00min (nove horas)

**LOCAL:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará- CISPARÁ, à Av. Orlando Maurício dos Santos, n° 222, bairro Senador Valadares, Município de Pará de Minas/MG, CEP 35.661-034.

**CONSULTAS AO CONVITE E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** No quadro de aviso localizado no átrio do Prédio do CISPARÁ (endereço acima), na sala da Comissão Permanente de Licitação (endereço acima), ou através do e-mail [cispara.licitacao@gmail.com](mailto:cispara.licitacao@gmail.com).

**ESCLARECIMENTOS:** e-mail [cispara.licitacao@gmail.com](mailto:cispara.licitacao@gmail.com), telefone (37) 3231-3700, ou na sede do CISPARÁ.

**SUBORDINAÇÃO:** O presente processo reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições aplicáveis da legislação vigentes, como, também, pelas condições fixadas neste instrumento convocatório.

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o(a) convite 01/2018  
foi publicado(a) no Quadro de Avisos e  
Publicações na sede do Cispará  
nesta data, para os devidos fins de direito,  
Pará de Minas/MG, 17/04/2018

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO DO RIO PARÁ- CISPARA**, com endereço à Avenida Orlando Maurício dos Santos, nº 222, Bairro Senador Valadares, Pará de Minas (MG), CEP 35.661-034, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, por sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Presidencial nº 02/2018, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 11/2018**, na modalidade **Convite nº 01/2018**, do tipo **menor preço**, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e demais normas e condições fixadas neste Convite.

## I. DO OBJETO

1. Contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil, conforme especificações constantes do Anexo I deste instrumento.

## II - ÁREA SOLICITANTE

1. Secretaria Executiva.

## III - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO CONVITE

1. Cópia deste Convite estará permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada do CISPARÁ, podendo ser obtida na sala da Secretaria Executiva, no horário de 8 às 12 horas e de 13 às 16 horas.

1.1. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no quadro de avisos, com vista a possíveis alterações e avisos.

2. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail [cispara.licitacao@gmail.com](mailto:cispara.licitacao@gmail.com) ou via telefone (37) 3231-3700, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

2.1. As respostas da Comissão Permanente de Licitação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax, ou disponibilizadas no site [www.consorciocispara.com.br](http://www.consorciocispara.com.br), ficando acessíveis a todos os interessados.

3. Impugnações aos termos deste Convite poderão ser interpostas por cidadão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e por licitante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, anteriores à abertura das propostas comerciais, mediante petição a ser enviada protocolada exclusivamente na sala da Comissão de Licitação (endereço no preâmbulo), dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, que deverá decidir, auxiliada pelo setor técnico competente.



3.1. O CISPARÁ não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Comissão, e que, por isso, sejam intempestivas.

3.2. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.3. A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site do CISPARÁ para conhecimento de todos os interessados.

#### IV. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado.

2. As **empresas não convidadas**, interessadas em participar da licitação, deverão:

2.1. Manifestar interesse em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes, por meio de expediente entregue na sala da Comissão de Licitação, ou correio eletrônico, sob pena de desqualificação;

2.2. Apresentar Certificado de Registro Cadastral - CRC, comprovando estar cadastrada no ramo do objeto licitado, com vigência plena, em original ou cópia autenticada, expedido por órgão ou entidade da Administração Pública, na sessão de abertura dos envelopes de habilitação, por intermédio de seu representante ou acondicionado no envelope "Documentação de Habilitação".

2.2.1 - Para efeito de participação, basta que o Certificado de Registro Cadastral - CRC esteja com a vigência plena, sendo que, havendo discriminação dos prazos de validade dos documentos que o instruem, estes serão desconsiderados.

3. Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

3.1. Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o CISPARÁ;

3.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

3.3. Impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;

3.4. Em consórcio;



3.5. Com falência decretada;

3.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

#### **V - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL**

1. A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

**À**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CISPARÁ**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2018**  
**MODALIDADE: CONVITE Nº 01/2018**

**ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**Razão Social:**  
**CNPJ:**

4

**À**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CISPARÁ**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2018**  
**MODALIDADE: CONVITE Nº 01/2018**

**ENVELOPE Nº 02- PROPOSTA COMERCIAL**

**Razão Social:**  
**CNPJ:**

#### **VI - ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES**

1. Os envelopes Documentação de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues na sede do CISPARÁ (endereço no preâmbulo), até a data e horário previstos na fl.1 deste Convite.

1.1. A Comissão de Licitação não se responsabilizará por envelopes (Documentação de Habilitação e Proposta Comercial) endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso do local acima indicado e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos neste Convite.

2. Abertos os envelopes Documentação de Habilitação, a Comissão analisará os documentos e decidirá sobre a habilitação dos licitantes.

2.1. Havendo dúvidas ou necessidade de esclarecimentos que não possam ser dirimidos de imediato, demandando análises complementares ou diligências, as mesmas serão consignadas em ata, podendo a sessão ser suspensa.

2.2. Suspensa a sessão, a decisão quanto à habilitação poderá ser publicada. As publicações serão realizadas no site do CISPARÁ e no quadro de avisos, ficando os envelopes Proposta Comercial, sob a guarda da Comissão, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

2.3. Na hipótese de a Comissão não publicar a decisão de habilitação no site, será marcada data e horário para continuidade da sessão, para divulgação do resultado da habilitação, a ser comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante publicação no quadro de avisos e através de e-mail, ocasião em que poderão ser abertos os envelopes Proposta Comercial.

3. Os envelopes Proposta Comercial serão abertos:

3.1. Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso, nos termos do art. 43, III e art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93; ou

3.2. Após transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

3.3. após publicação do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

4. A abertura dos envelopes Documentação de Habilitação e Proposta Comercial será realizada em sessão pública, lavrando-se ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, consignando, se for o caso, as manifestações dos representantes legais das licitantes presentes.

5. Toda a documentação e as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

6. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

7. Ultrapassada a fase de habilitação e abertos os envelopes Proposta Comercial, não caberá desclassificação de Proposta Comercial por motivos relacionados à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. As empresas licitantes poderão ser representadas no certame por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

8.1. A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo III**, comprovando a outorga de poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, juntamente com

o documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representa o legal do outorgante.

8.2. Ser o admitidas fotoc pias sem autentica o cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados   Comiss o Permanente de Licita o para autentica o.

9. O documento credencial dever  ser apresentado   Comiss o Permanente de Licita o, sendo permitido que cada credenciado represente apenas um licitante.

10. A n o apresenta o do credenciamento n o inabilitar  o licitante, mas impedir  a pessoa presente de se manifestar e responder em nome da empresa.

11. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto   Comiss o Permanente de Licita o implica a presun o de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.

12. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualifica o como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3  da Lei Complementar n.  123/2006, e que n o esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do   4  deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da lei citada, dever  comprovar sua condi o de ME ou EPP, por meio de declara o, conforme modelo do **Anexo V**.

12.1. O licitante que apresentar declara o falsa responder  por seus atos, civil, penal e administrativamente.

## VII - DOCUMENTA O DE HABILITA O

1. Os licitantes dever o apresentar os documentos abaixo relacionados, com vig ncia plena at  a data fixada para a abertura do envelope 01 - "Documenta o", em original devidamente acompanhada de c pia para ser autenticada pela Comiss o de Licita o ou c pia leg vel autenticada por cart rio competente, conforme *Caput* do art. 32 da Lei 8666/93:

1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e altera es em vigor<sup>1</sup> devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por a es, acompanhado do documento de elei o de seus administradores;

<sup>1</sup> NOTA EXPLICATIVA: Se as altera es, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num s o documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastar  a apresenta o do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolida o de todas as altera es realizadas. Do contr rio, o licitante poder  apresentar a vers o original acompanhada das altera es promovidas e registradas no  rg o competente.



- 1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.5. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 1.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.9. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo abaixo:

7

**DECLARAÇÃO**

**Ref.**

**Processo Licitatório nº. \_\_\_/2018**

**Convite nº. \_\_\_/2018**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

Declaração a ser emitida pela empresa licitante, preferencialmente em papel que a identifique.

**1.10.** Declaração da Licitante de responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas, conforme modelo abaixo:

**DECLARAÇÃO**

**Ref.**  
**Processo Licitatório n.º. \_\_\_/2018**  
**Convite n.º. \_\_\_/2018**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (s) do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e inscrito (s) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que se responsabiliza pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas no Convite n.º. 001/2018.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da licitante

Declaração a ser emitida pela empresa licitante, preferencialmente em papel que a identifique.

8

**1.11.** Declaração de ausência de fatos supervenientes e impeditivos, conforme modelo abaixo:

**DECLARAÇÃO**

**Ref.**  
**Processo Licitatório n.º. \_\_\_/2018**  
**Convite n.º. \_\_\_/2018**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (s) do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e inscrito (s) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do Art. 32, parágrafo 2º da Lei Ferreira 8.666/93, que até a presente data inexistem fatos supervenientes e impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da licitante

Declaração a ser emitida pela empresa licitante, preferencialmente em papel que a identifique.

**2.** O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação observadas as penalidades cabíveis.





*Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará*

**3.** A Comissão Permanente de Licitação poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

3.1. Procedida a consulta, serão impressas declarações comprovantes da autenticidade dos documentos, que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

**4.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

4.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

4.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

4.3. se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

4.4. serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**5.** A Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal.

5.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada habilitada, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

5.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

5.4. A não regularização da documentação no prazo previsto neste item, implicará na inabilitação da ME ou EPP.

**6.** Os documentos exigidos neste certame poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

6.1. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação

para autenticação, durante a sessão de abertura do envelope Documentação de Habilitação.

6.2. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura dos envelopes.

7. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de discos magnéticos.

### **VIII - PROPOSTA COMERCIAL**

1. A Proposta Comercial poderá ser apresentada conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

- 1.1. Descrição completa do objeto, conforme especificações do Anexo I;
- 1.2. Preço unitário e preço total ofertado, expressos em numeral;
- 1.3. Preço global expresso em numeral e por extenso.

2. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

3. A Proposta Comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

4.1. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Administração.

4.2. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.



5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais.
6. O preço deverá ser cotado considerando-se os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
7. Ficam vedadas propostas cujo valor global da contratação se der por apropriação direta dos recursos obtidos a partir da cobrança de taxa de inscrição.

#### **IX. JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

1. A ausência ou a apresentação da documentação de habilitação em desacordo com o previsto no Título VII, ou a verificação de irregularidade nas consultas aos sites dos órgãos emissores, conforme previsão do item 3 do mesmo Título e, ainda, a impossibilidade de verificação no caso do item 4, inabilitará o licitante, impossibilitando a abertura dos envelopes Proposta Comercial.
2. Após a fase de habilitação não cabe desistência de Proposta Comercial, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

11

##### 2.1. Considera-se vencida a fase de habilitação:

- 2.1.1- se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso, nos termos do art. 43, III e art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93; ou
- 2.1.2- após transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou
- 2.1.3- após publicação do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

#### **X - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

1. O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **menor valor global**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Convite e seus anexos.
2. Se a proposta de menor preço não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate ficto previsto no art. 44, § 1º da Lei Complementar nº 123/06.
3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
  - 3.1. Se o representante da ME ou EPP mais bem classificada estiver presente na sessão, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar

nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

3.2. Se o representante da ME ou EPP não estiver presente na sessão, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará correspondência ao licitante, inclusive por meio eletrônico, fixando prazo para apresentação de nova proposta comercial, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

3.3. Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

3.4. Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 2, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

3.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar nova proposta comercial.

12

3.6. Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação das propostas comerciais.

3.7. Será classificado em primeiro lugar o licitante que, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

**4. Será desclassificada a proposta que:**

4.1. Não atenda às exigências estabelecidas neste Convite ou em diligência;

4.2. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.3. Tenha suas amostras, caso solicitadas, consideradas em desacordo com as especificações deste Edital, por meio de parecer técnico conclusivo, emitido por órgãos técnicos, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pela Comissão Permanente de Licitação.

**5.** Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação dos itens componentes da Proposta Comercial serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação.

5.1. Prevalecerão os preços unitários, corrigindo-se os demais valores, conforme a divergência apurada, sendo consignado na ata de julgamento a correção efetuada.

**6.** Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

**7.** Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

**8.** A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem seu conteúdo.

## **XI - RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

**1.** O licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.** Interposto recurso, dele será dada ciência aos licitantes, por meio de publicação no site do CISPARÁ, que poderão impugná-lo no prazo legal.

**3.** Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

3.1. Ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a publicação dos resultados na Imprensa Oficial;

3.2. Ser dirigido à autoridade superior, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

3.3. Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

3.4. Ser protocolizado na sede do CISPARÁ (endereço no preâmbulo).

**4.** O CISPARÁ não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem 3.4 acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

**5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



6. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no quadro de avisos e no site do CISPARÁ.

## **XII - ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

1. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para a autoridade competente adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologar o procedimento licitatório.

2. Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, conforme Minuta constante em anexo a este Convite.

3. Se a empresa adjudicatária, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias contados da convocação, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo CISPARÁ, sem prejuízo das sanções cabíveis, a Comissão Permanente de Licitações poderá convocar os licitantes subsequentes, segundo a ordem de classificação das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º, da Lei no 8.666/93.

14

4. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º, da Lei n. 8666/93, que não aceitarem a contratação nas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

## **XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. A Contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste Convite, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CISPARÁ, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

2.1. 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato;

2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CISPARÁ, em face





## Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará

da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

3. O valor das multas aplicadas, após regular Processo Administrativo, será descontado do valor de pagamento devido pelo Contratante.

4. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular Processo Administrativo, em que se garantirá o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **XIV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária: 01.01.01-10.122.0043.2001-3.3.90.35.00- Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica. Ficha 09. Fonte de Recursos: 1.02.00- Recursos próprios- Saúde mínimo 15%.

### **XV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Constituem anexos deste Convite, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I - Especificações Técnicas;
- Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;
- Anexo V - Modelo de Declaração de Opção pelo "Simples Nacional";
- Anexo VI - Minuta do Contrato;
- Anexo VII - Termo de recebimento do convite N°. 01/2018.

2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados ou de envelopes Proposta Comercial de licitantes inabilitados.

4. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5. Toda a documentação apresentada neste Convite e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não



comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação de cópias pela Comissão Permanente de Licitação.

6.2. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

7. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Convite, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o CISPARÁ revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

9. As decisões da Autoridade superior e da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas no quadro de avisos do CISPARÁ, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, e divulgadas no site [www.consorcioispara.com.br](http://www.consorcioispara.com.br).

10. Para atender a seus interesses, o CISPARÁ poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

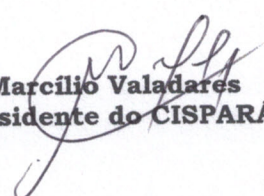
11. O CISPARÁ poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

12. Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pará de Minas/MG, 16 de abril de 2018.

  
**Bruna da Silva Souza**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**

  
**Marcílio Valadares**  
**Presidente do CISPARÁ**





**ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2018  
MODALIDADE: CONVITE Nº 01/2018**

**I- OBJETO:**

**1.1. Contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil.**

- Os serviços objeto do presente Convite deverão ser prestados de acordo com as Novas Normas Brasileiras de Contabilidade, aplicadas ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, conforme especificações estabelecidas no presente anexo.

**II- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO:**

- 2.1. Critério de julgamento:** Menor preço global.  
**2.2. Forma de execução:** parcelada.

17

**III- DA GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO:**

- 3.1.** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pela Secretaria Executiva do CISPARÁ.

**IV- DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS:**

- 4.1.** Serviços de apoio e suporte técnico ao CISPARÁ serão realizados através de consultas formuladas por telefone e/ou e-mail (serviços de apoio online), e visita técnica semanal de profissional com formação em Contabilidade, conforme especificação abaixo:

- a) Assessoria e Consultoria na área de Contabilidade Pública (Orçamentária e Extra-Orçamentária, Diário e Razão, Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Variações Patrimoniais e Anexos e Prestação de Contas);
- b) Análise da legalidade de todas as despesas (incluindo a verificação do cumprimento de Súmulas e Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Minas Gerais, Portarias Ministeriais e Interministeriais e do Tribunal de Contas da União);
- c) Assessoria e Consultoria nas áreas de Compras, Patrimônio e Tesouraria, envolvendo: nas compras os créditos orçamentários e as despesas impróprias; no patrimônio atendimento aos registros, baixas e classificações; e na Tesouraria o fluxo de caixa recebimentos e pagamentos diários, conciliações bancárias, aplicações de recursos e devolução de recursos;
- d) Assessoria e consultoria para atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

- e) Acompanhamento na validação dos dados enviados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- f) Subsidiar com informações, pareceres, documentos e outros elementos contábeis, o (s) procurador (es) e/ou assessor (es) do CISPARÁ em eventual defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- g) Assessoria em RH no que tange a contabilidade pública; subsidiar tecnicamente o setor de RH, no que tange a integração da folha de pagamento com o sistema de contabilidade e lançamentos de provisões de férias e 13º salário;
- h) Assessoria, acompanhamento e emissão das prestações de contas anuais, mensais e demais periodicidades, em todas as esferas (municipal, estadual, federal);
- i) Assessoria na elaboração de balanço, balancetes e demais relatórios inerentes a área contábil, financeira, orçamentária, controle interno, compras e licitações;
- j) Auxiliar na Prestação de contas de contratos;
- k) Emissão de pareceres técnicos;
- l) Qualquer serviço relacionado à execução da rotina contábil do CISPARÁ.

## V- CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

### 5.1. Local da prestação dos serviços:

- Os serviços serão prestados parcialmente no escritório do profissional (incluindo os serviços de elaboração de pareceres e atendimento a consultas dos membros do CISPARÁ, que poderão ser feitas via telefone, ou e-mail), e parcialmente de forma presencial, através de visitas semanais.

### 5.2. Visitas técnicas:

- O profissional deverá comparecer à sede do CISPARÁ pelo menos duas vezes por semana, em horário e dia a ser agendado entre as partes, por no mínimo 06 (seis) horas, observados os seguintes parâmetros:
  - As datas e horários das visitas serão definidos pelo CISPARÁ com antecedência de pelo menos 02 dias úteis, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados;
  - o CISPARÁ poderá requisitar a presença do profissional para visitas técnicas além da frequência indicada acima. Quando isso acontecer, a visita adicional será compensada pela dispensa de outra visita regular até o final do mesmo mês;
  - As despesas próprias relativas à visita técnica (deslocamento, hospedagem, alimentação etc) serão custeadas pela empresa contratada, estando já incluídas no valor da remuneração contratual.



**5.3. Prazos máximos para atendimento:**

- As respostas das consultas formuladas via e-mail serão objetivas e com prazo de retorno variável, dependendo da complexidade do caso, não podendo, entretanto, ser superior à 24 (vinte e quatro) horas. Os pareceres técnicos serão emitidos em prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

**5.4. Prazo e Vigência da Contratação:**

- Prazo: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se for de interesse do CISPARÁ, na forma da lei.

**5.5. Remuneração dos Serviços e outros Pagamentos:**

- O pagamento devido pela prestação de serviços será realizado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal correspondente à prestação dos serviços.
- Havendo necessidade de deslocamento do profissional para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse do CISPARÁ, esta deverá reembolsá-la de todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre outras, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos e desde que a viagem seja autorizada expressa e antecipadamente pelo CISPARÁ.

19

**5.6. Dotação orçamentária:**

- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária: 01.01.01-10.122.0043.2001-3.3.90.35.00- Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica. Ficha 09. Fonte de Recursos: 1.02.00- Recursos próprios- Saúde mínimo 15%.

**VI- DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS:**

**6.1.** O valor estimado da contratação é de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), com valor mensal de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais).

**VII- OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):**

- 7.1.** Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 7.2.** A Contratada é obrigada a substituir o profissional nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudique o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 7.3.** Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CISPARÁ;
- 7.4.** O (a) Contratado (a) é obrigado (a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 7.5.** Arcar com todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive quanto à mão-de-obra, salários, alimentação, estadia, encargos

sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais.

**7.6.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.7.** Cumprir todos os padrões de segurança, higiene e de aferição de forma a manter a qualidade dos serviços fornecidos;

**7.8.** Responder pelos encargos e vínculos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua atividade;

**7.9.** Responder pelas despesas referentes a execução do objeto licitado;

**7.10.** Responsabilizar-se, integralmente, por quaisquer danos causados ao CISPARÁ e a terceiros, durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;

**7.11.** Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa com seu técnico, incluindo deslocamento, alimentação e/ou eventual estadia do profissional;

**7.12.** Possuir durante toda a vigência do contrato um sistema de atendimento, através de telefonia fixa ou móvel e e-mail, para atendimento do CISPARÁ em regime de urgência, quando necessário.

**7.13.** A Contratada não poderá utilizar serviços de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do CISPARÁ.

#### **VIII- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atestado das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

**8.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, indicando o local e os meios materiais para execução dos serviços;

**8.3.** Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no contrato;

**8.4.** Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços;

**8.5.** Propor a aplicação à CONTRATADA das penalidades regulamentares e contratuais;

**8.6.** Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

**8.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seus prepostos;

**8.8.** Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e/ou alterações do mesmo;

**8.9.** Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

**8.10.** Manter o regular funcionamento do seu sistema de inscrição para o concurso público;

**8.11.** Fiscalizar a execução do serviço licitado, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes;

**8.12.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;

**8.13.** Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

**8.14.** Comunicar à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do serviço licitado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;

**8.15.** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos;

**8.16.** Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.



### IX- CONDIÇÕES GERAIS

**9.1.** O CISPARÁ reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

**9.2.** Qualquer tolerância por parte do CISPARÁ, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo (a) Contratado (a), não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CISPARÁ exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**9.3.** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CISPARÁ e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Pará de Minas/MG, 16 de abril de 2018.

21

**Bruna da Silva Souza**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**

**Marcílio Valadares**  
**Presidente do CISPARÁ**



*Cons rcio Intermunicipal de Sa de do Alto do Rio Par *

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO LICITAT RIO N  011/2018  
MODALIDADE: CONVITE N  01/2018**

**Raz o Social:**  
**CNPJ:**  
**Endere o completo (com CEP):**  
**Telefone:**  
**FAX:**  
**E-mail:**

Senhores,

Apresentamos a nossa proposta de pre os para a presta o de servi os de consultoria e assessoria cont bil, conforme especifica es constantes do Anexo I do Convite n  001/2018.

22

ITEM	DESCRI�O	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT�RIO (MENSAL)
01	Servi�os cont�beis	Servi�os	12	R\$
<b>VALOR GLOBAL: R\$ _____ ( _____ )</b>				

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Data e local

**Assinatura do representante legal ou credenciado  
(identifica o e qualifica o)**



**ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2018  
MODALIDADE: CONVITE Nº 01/2018**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., sediada na ....., cidade de ....., estado....., telefone(s)....., e-mail para contato ....., neste ato representada pelo (a) Sr(a) ....., portador da cédula de identidade RG ....., residente e domiciliado na ....., inscrito no CPF sob o nº ....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à....., portador da cédula de identidade RG ....., e inscrito no CPF sob o nº ....., com o fim específico de representar a outorgante perante o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO DO RIO PARÁ- CISPARÁ**, no Convite nº....., podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento, assinar propostas, atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, bem como, recorrer ou desistir da faculdade de recurso, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

23

(local e data)

.....  
Outorgante (reconhecer firma)

.....  
Outorgado

• Declaração a ser emitida preferencialmente em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



*Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará*

**ANEXO IV – MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que, na presente data, é considerada:

(...) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 04/12/2006;

(...) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

24

**Observações:**

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;
- 2) A Declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e
- 3) Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.





**ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO "SIMPLES NACIONAL"**

**Ref.:**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2018**  
**MODALIDADE: CONVITE Nº 01/2018**

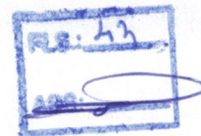
A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do "SIMPLES NACIONAL".

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

25

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

• Declaração a ser emitida preferencialmente em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2018  
MODALIDADE: CONVITE Nº 01/2018  
TIPO: MENOR PREÇO- GLOBAL**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO DO RIO PARÁ-CISPARA**, pessoa jurídica de direito público, com endereço à Avenida Orlando Maurício dos Santos, nº 222, Bairro Senador Valadares, Pará de Minas (MG), CEP 35.661-034, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor Marcílio Valadares.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, com sede à Av./Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo (a) senhor (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_.

**FORMA DE EXECUÇÃO:** parcelada.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

26

**CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, consoante especifica o Edital de Licitação do Convite nº. 01/2018 e a Proposta Financeira apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ser prorrogado, nos termos do §1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993;

**2.2.** A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação do jurídico deste Consórcio;

**2.3.** A empresa CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES**

**3.1.** O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** O pagamento será mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente.

**4.2.** A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao Contratante no último dia útil de cada mês.

**4.3.** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo fiscal do contrato, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

**4.4.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a



## Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará

- 4.4.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CISPÁRÁ.
- 4.5.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o CISPÁRÁ por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 4.6.** Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, ou por outra forma que seja avençada entre as partes.
- 4.7.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 4.8.** No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 4.9.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01-10.122.0043.2001-3.3.90.35.00- Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica. Ficha 09. Fonte de Recursos: 1.02.00- Recursos próprios- Saúde mínimo 15%.

### CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com as orientações constantes do Termo de Referência do Edital do Convite nº 01/2018, que integra o presente instrumento contratual como se aqui transcrito.

### CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

- 6.1.** O presente contrato poderá ser alterado na conformidade da Seção III do Capítulo III, da Lei Federal 8.666/93, com modificações posteriores;
- 6.2.** O Contratante poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, art. 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 6.3.** O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitação;
- 6.4.** Serão incorporados ao contrato, mediante termo aditivo, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do Contratante.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- 7.1.** Durante a vigência do presente contrato, os preços serão fixos, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;
- 7.2.** Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Contratante, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

### CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE

**8.1.** O reajuste será anual, caso haja prorrogação do contrato e dar-se-á mediante a aplicação do índice oficial IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou equivalente a ser



editado pelo Governo Federal ou em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

**8.2.** É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**9.1.** A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretária Executiva do CISPARÁ, a quem competirá:

9.1.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.1.2. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar por escrito, instruções ou comunicados de desfazimento, ajustes ou correções;

9.1.3. Comunicar à CONTRATADA os danos porventura causados por seus empregados no âmbito desta Instituição, requerendo as providências reparadoras;

9.1.4. Solicitar a substituição de empregados da CONTRATADA que comprometam a perfeita execução dos serviços, inclusive quando decorrente de comportamento inadequado.

**9.2.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se no direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

9.2.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem identificação, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

28

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**10.1.** Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

**10.2.** Substituir o profissional nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudique o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

**10.3.** Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CISPARÁ;

**10.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

**10.5.** Arcar com todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive quanto à mão-de-obra, salários, alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais.

**10.6.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.7.** Cumprir todos os padrões de segurança, higiene e de aferição de forma a manter a qualidade dos serviços fornecidos;

**10.8.** Responder pelos encargos e vínculos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua atividade;

**10.9.** Responder pelas despesas referentes a execução do objeto licitado;

**10.10.** Responsabilizar-se, integralmente, por quaisquer danos causados ao CISPARÁ e a terceiros, durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;

**10.11.** Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa com seu técnico, incluindo deslocamento, alimentação e/ou eventual estadia do profissional;

**10.12.** Possuir durante toda a vigência do contrato um sistema de atendimento, através de telefonia fixa ou móvel e e-mail, para atendimento do CISPAPÁ em regime de urgência, quando necessário.

**10.13.** A Contratada não poderá utilizar serviços de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do CISPAPÁ.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atestado das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

**11.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, indicando o local e os meios materiais para execução dos serviços;

**11.3.** Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no contrato;

**11.4.** Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços;

**11.5.** Propor a aplicação à CONTRATADA das penalidades regulamentares e contratuais;

**11.6.** Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

**11.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seus prepostos;

**11.8.** Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e/ou alterações do mesmo;

**11.9.** Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

**11.10.** Manter o regular funcionamento do seu sistema de inscrição para o concurso público;

**11.11.** Fiscalizar a execução do serviço licitado, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes;

**11.12.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;

**11.13.** Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

**11.14.** Comunicar à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do serviço licitado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;

**11.15.** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos;

**11.16.** Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA E AO EDITAL E SEUS ANEXOS**

**12.1.** Este contrato fica vinculado ao edital de Convite nº 01/2018 e seus anexos, bem como à proposta de preços da Contratada, os quais passam a integrar este instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

**13.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

13.2.1. 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o





30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato;

13.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CISPARGÁ, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**13.3.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção;

**13.4.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO**

**14.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

14.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior;

14.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

14.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

14.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

14.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

30

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO**

**15.1.** A Contratada não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**16.1.** Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pelo Convite nº 01/2018, e demais normas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO**

**17.1.** Para dirimir questões do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Pará de Minas (MG).

E como prova de haverem as partes, assim combinado e para firmeza do mesmo assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devidamente testemunhados, para fins de direito.

Pará de Minas/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**MARCÍLIO VALADARES**  
**PRESIDENTE DO CISPARGÁ**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



*Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará*

**ANEXO VII- TERMO DE RECEBIMENTO DO CONVITE Nº. 01/2018**

EMPRESA: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
TELEFONE(S): \_\_\_\_\_  
FAX: \_\_\_\_\_  
E-MAIL(S): \_\_\_\_\_  
DATA DO RECEBIMENTO DO CONVITE:    /    /2018

Recebemos (via e-mail/em mãos), do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO DO RIO PARÁ- CISPORA (CNPJ 01.260.691/0001-25), cópia na íntegra do Convite nº. 001/2018, que tem como objeto a contratação de serviços consultoria e assessoria contábil.

31

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal

